



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO LEI nº 039 – 06/10/2017

“ALTERA ART. 5º DA LEI ORCAMENTARIA ANUAL Nº 2.812 DE 22/11/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei 2.812/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - ...

II- O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, fica autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de outubro de 2017.

DENILSON FRANCISO TEIXEIRA
Prefeito Municipal